



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bonfim

**PUBLICADO**

Data: 28/10/2021  
Em conformidade com Art. 75  
da Lei Orgânica Municipal  
Hinda Amelo da S. Nóbrega

## LEI MUNICIPAL Nº 363/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

**Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Bonfim para o mandato de 2021/2024 com vigência a partir de janeiro de 2022, e dá outras Providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim, Estado de Roraima, por seu Presidente, no uso das suas atribuições e na forma da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal submete a Câmara de Vereadores a seguinte Lei Municipal.

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, no Artigo 38, inciso XX, **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e ele, nos termos do artigo 29, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciona a seguinte Lei:

### Capítulo II

#### DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

**Art. 1º** Durante a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, O Prefeito e o Vice Prefeito, receberão Subsídio mensal conforme tabela 1, que terá vigência somente a partir de 1º de janeiro de 2022.

Nº	DESCRIÇÃO DO CARGO	VALOR
01	PREFEITO	RS 13.650,00
02	VICE PREFEITO	RS 9.550,00

**Tabela 1.** Subsídio mensal do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Bonfim, RR.

**Art. 2º** Fica fixado em parcela única o valor dos subsídios mensal, descritos na tabela 1, do art. 1º, conforme prevê a Constituição Federal, no art. 29-V, 37-X e XI, e na Lei Orgânica Municipal;



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bonfim

**Art. 3º** A fixação do subsídio do Prefeito tem como limite máximo o subsídio máximo do Governador do Estado e do Ministro do STF. Art. 39 e CF/88, Art. 37-XI e 39 3º e 4º, além de se considerar o poder de arrecadação municipal e os princípios constitucionais aplicados a administração pública.

### **Capítulo III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** Será pago ao Prefeito e Vice Prefeito do Município de Bonfim 13º (décimo terceiro) salário, conforme previsão no Recurso Extraordinário (RE) 650898 do STF, de 1º de fevereiro de 2017.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até 30 (trinta) de junho e a segunda até dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

**Art. 5º** Caso o Prefeito ou o Vice Prefeito deixe o cargo, o 13º salário (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses do exercício no ano.

**Art. 6º** O período de 30 dias de férias terá acréscimo de um terço do Subsídio do Prefeito e do Vice Prefeito, pago no mês de gozo das férias.

§ 1º - O período de férias do Prefeito e do Vice, poderá ser único ou parcelado em até três períodos de 10 dias, desde que haja concordância entre ambos, devendo ser pago o Adicional no primeiro período.

§ 2º - Será pago diferença de subsídio ao substituto do Prefeito, ou os sucessores previstos na forma da Constituição durante as férias, ausência ou vacância do cargo do Prefeito, recebendo o equivalente ao subsídio do Prefeito na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de serviço.



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bonfim

§ 3º - É permitido o Vice Prefeito assumir uma secretaria, se nomeado por Decreto do Executivo, sendo vedado a remuneração em duplicidade.

§ 4º - Não será permitido o Gozo de férias simultâneas do Prefeito e seu Vice, podendo o Vice assumir a Prefeitura Interinamente, fazendo jus ao disposto no parágrafo 2º.

§ 5º - Caso o Prefeito se afaste por mais de 15 dias, para Gozo de férias, Deverá Comunicar a Câmara de Vereadores, solicitando-lhe permissão nos casos de missão em outro Estado e no Exterior, por período igual ou maior que o descrito nesse parágrafo, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

**Art. 7º** É condição de legalidade para o pagamento de subsídio do Prefeito e Vice Prefeito, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** As remunerações de que trata esta Lei serão pagas na mesma data do pagamento das remunerações dos servidores do Poder Executivo Municipais.

**Art. 9º** Esses agentes políticos receberão diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar e atualizar os valores das diárias através do decreto, desde que observando os parâmetros e valores orientados pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

**Art. 10º** Será permitida, através de lei específica, a revisão geral dos subsídios relacionados no Art. 1º desta Lei, com base no INPC, ou outro indicador oficial do governo que vier a ser substituído, sempre na mesma data base mesmo índice reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, Art. 19-III, 20 – “a” e “b”.

**Art. 11º** Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.

**Art. 12º** Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente as dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos exercícios de 2022 a 2024.



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bonfim

**Art. 13º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2022, revogando-se todas demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria, inclusive o Decreto Legislativo nº 003/2016 e o Decreto Legislativo nº 002/2021.

Câmara Municipal de Bonfim (CMB), 26 de outubro de 2021.

DOMINGOS COSTA

**Presidente**

ÍTALO BEZERRA C DA COSTA SANTOS

**1º Secretário**

RAIMUNDO NONATO SALDANHA

**Vice-Presidente**

NONATO CAETANO DA SILVA

**2º Secretário**

**Expediente:**  
Associação dos Municípios de Roraima – AMR**DIRETORIA:**

CARGO	NOMES	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOUREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

**CONSELHO FISCAL:**

CARGO	NOMES	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÁ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARAI

**CONSELHO GESTOR:**

CARGO	NOME
DIRETOR EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
ASSESSOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM****GABINETE PRESIDÊNCIA****LEI MUNICIPAL Nº 363/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Bonfim para o mandato de 2021/2024 com vigência a partir de janeiro de 2022, e dá outras Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim, Estado de Roraima, por seu Presidente, no uso das suas atribuições e na forma da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal submete a Câmara de Vereadores a seguinte **Lei Municipal**.

**Capítulo I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, no Artigo 38, inciso XX,

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e ele, nos termos do artigo 29, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo II****DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS**

**Art. 1º** Durante a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, O Prefeito e o Vice Prefeito, receberão Subsídio mensal conforme tabela 1, que terá vigência somente a partir de 1º de janeiro de 2022.

Nº	DESCRIÇÃO DO CARGO	VALOR
01	PREFEITO	RS 13.650,00
02	VICE PREFEITO	RS 9.550,00

**Tabela 1.** Subsídio mensal do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Bonfim, RR.

**Art. 2º** Fica fixado em parcela única o valor dos subsídios mensal, descritos na tabela 1, do art. 1º, conforme prevê a Constituição Federal, no art. 29-V, 37-X e XI, e na Lei Orgânica Municipal;

**Art. 3º** A fixação do subsídio do Prefeito tem como limite máximo o subsídio máximo do Governador do Estado e do Ministro do STF. Art. 39 e CF/88, Art. 37-XI e 39 3º e 4º, além de se considerar o poder de arrecadação municipal e os princípios constitucionais aplicados a administração pública.

**Capítulo III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** Será pago ao Prefeito e Vice Prefeito do Município de Bonfim 13º (décimo terceiro) salário, conforme previsto no Recurso Extraordinário (RE) 650898 do STF, de 1º de fevereiro de 2017.

**§ 1º** - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**§ 2º** - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**§ 3º** - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até 30 (trinta) de junho e a segunda até dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

**§ 4º** - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

**§ 5º** - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

**Art. 5º** Caso o Prefeito ou o Vice Prefeito deixe o cargo, o 13º salário (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses do exercício no ano.

**Art. 6º** O período de 30 dias de férias terá acréscimo de um terço do Subsídio do Prefeito e do Vice Prefeito, pago no mês de gozo das férias.

**§ 1º** - O período de férias do Prefeito e do Vice, poderá ser único ou parcelado em até três períodos de 10 dias, desde que haja concordância entre ambos, devendo ser pago o Adicional no primeiro período.

**§ 2º** - Será pago diferença de subsídio ao substituto do Prefeito, ou os sucessores previstos na forma da Constituição durante as férias, ausência ou vacância do cargo do Prefeito, recebendo o equivalente ao subsídio do Prefeito na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de serviço.

**§ 3º** - É permitido o Vice Prefeito assumir uma secretaria, se nomeado por Decreto do Executivo, sendo vedado a remuneração em duplicidade.

**§ 4º** - Não será permitido o Gozo de férias simultâneas do Prefeito e seu Vice, podendo o Vice assumir a Prefeitura Interinamente, fazendo jus ao disposto no parágrafo 2º.

**§ 5º** - Caso o Prefeito se afaste por mais de 15 dias, para Gozo de férias, Deverá Comunicar a Câmara de Vereadores, solicitando-lhe permissão nos casos de missão em outro Estado e no Exterior, por período igual ou maior que o descrito nesse parágrafo, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

**Art. 7º** É condição de legalidade para o pagamento de subsídio do Prefeito e Vice Prefeito, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** As remunerações de que trata esta Lei serão pagas na mesma data do pagamento das remunerações dos servidores do Poder Executivo Municipais.

**Art. 9º** Esses agentes políticos receberão diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar e atualizar os valores das diárias através do decreto, desde que observando os parâmetros e valores orientados pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

**Art. 10º** Será permitida, através de lei específica, a revisão geral dos subsídios relacionados no Art. 1º desta Lei, com base no INPC, ou outro indicador oficial do governo que vier a ser substituído, sempre na mesma data base mesmo índice reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, Art. 19-III, 20 – “a” e “b”